

PARECER HOMOLOGADO (*)**(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul/Faculdade de Ciências Humanas e Exatas de Três Lagoas – Mato Grosso do Sul		UF MS
ASSUNTO Recurso contra decisão do Parecer 400/97 CES/CNE, referente ao processo 23000.006066/96-70		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23001-000445/97-54		
PARECER Nº : CP 63/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 23.02.99

I – RELATÓRIO

O presente parecer contém a apreciação do processo de nº23001-000445/97-54, que trata de recurso interposto contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada por meio do Parecer nº 400/97 CES, do Conselheiro Yugo Okida, que se manifestou contrariamente ao prosseguimento do processo de criação do Curso de Ciência da Computação, junto à Faculdade de Ciências Humanas e Exatas de Três Lagoas, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul.

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que, por meio do Parecer Técnico nº 3.985/97 DEPES/SESu, manteve a decisão contrária à aprovação do projeto considerando que a Instituição agregou um conjunto de novas informações e que a contestação apresentada não é procedente .

Mantém, a Comissão, o Parecer contrário anteriormente emitido e considera que um novo projeto possa ser re-submetido a qualquer tempo, dentro das normas vigentes.

II- VOTO DO RELATOR

Após análise do processo, acolhendo a manifestação contida no Parecer Técnico nº 3.985/97 DEPES/SESu, da Comissão de Especialistas em

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999

Ensino de Computação e Informática, o relator vota no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Diretora da Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas de Três Lagoas, que pleiteia autorização para o funcionamento do Curso de Ciência da Computação, em Três Lagoas, Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário , 23 de fevereiro de 1999.

Conselheiro - Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente